

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA



Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c81de45e-317b-46bd-b60a-02091f130280

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03/2022 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE NOVAS REGRAS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA A PARTIR DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2022 RELATIVA AS MEDIDAS DE CONVIVÊNCIA ESTABELECIDAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL 52.145, DA PORTARIA CONJUNTA ESTADUAL SES/ADEC/SETUR 01/2022 E DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 01/2022.

O PREFEITO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.050 do Governador do Estado de Pernambuco onde estabelece a decretação de situação anormal de estado de calamidade pública, mantendo tal situação em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que em decorrência deste monitoramento observa-se aumento do número de casos de pessoas com coronavírus, sobretudo do aumento do número de casos dentro do Estado de Pernambuco da variante ômicron e da disseminação do vírus influenza (H3N2).

CONSIDERANDO as constantes recomendações do Ministério Público do Estado no tocante ao enfrentamento do COVID;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que estabeleceu novas medidas de retorno gradual das atividades econômicas, bem como a PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC/SETUR Nº 01 de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2022, será adotado novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Município, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares.

Art. 2º - Os protocolos específicos em vigor poderão ser alterados mediante Portaria Estadual da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer, que também disciplinará a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e/ou de resultados negativos dos testes para a Covid 19, para viabilizar o acesso ao público a determinadas atividades sociais, econômicas e de lazer.

Art. 3º fica obrigatória a apresentação do comprovante do esquema vacinal com a comprovação da vacinação para pessoas maiores de 18 anos para viabilização do acesso ao

público nas repartições públicas municipais, restaurantes, bares, lanchonetes, shows e eventos em geral, de acordo com as regras previstas no anexo único deste decreto.

Art. 4º - Cabe a Secretaria de Saúde e a vigilância sanitária os procedimentos de fiscalização para efetivação dos termos definidos no presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 2022.

Jurema, 18 de janeiro de 2022

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

PREFEITO

ANEXO ÚNICO ATIVIDADES REGRAMENTO

Circo - 50% da capacidade do local ou 1000 pessoas, o que for menor;

- Distanciamento de 1 metro entre pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar;

- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a apresentação ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da apresentação.

Equipamentos culturais - 50% da capacidade do local ou 1000 pessoas, o que for menor;

- Distanciamento de 1 metro entre pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar;

- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a apresentação ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da apresentação.

Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes, feira de negócios) - 80% da capacidade do local com até 20 pessoas por mesa;

- Distanciamento de 1 metro entre as mesas;

- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

Eventos Culturais / Shows / Bailes / Eventos Sociais / Buffet / Eventos Corporativos / Eventos relacionados a Formaturas - Ambientes Fechados: 50% da capacidade do local ou 1000 pessoas, o que for menor;

- Ambientes Abertos: 50% da capacidade do local ou 3000 pessoas, o que for menor;

- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento.

Atividades esportivas Competições Esportivas, Eventos Esportivos e Vaquejadas:

- Ambientes Fechados: 50% da capacidade do local ou 1000 pessoas, o que for menor;

- Ambientes Abertos: 50% da capacidade do local ou 3000 pessoas, o que for menor;

- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;





- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento.

Jogos de futebol profissional - Estádios:

-50% da capacidade do Estádio ou 3000 pessoas, o que for menor;

- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a partida ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da partida.

Academias e similares 100% dos aparelhos de cardio.

Comércio varejista de centro e de bairro 1 cliente a cada 5m² para área interna das lojas e de circulação.

Feiras de Negócios 1 cliente / visitante a cada 5m² para área interna das lojas e de circulação.

Escritórios comerciais e prestação de serviços 100% da capacidade do local.

Clubes Sociais Seguir as determinações e protocolos de cada atividade específica.

Jurema, 18 de Janeiro de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:2FB83009

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/01/2022. Edição 3007

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA



Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c81de45e-317b-46bd-b60a-0209f1130280

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2022 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE NOVAS REGRAS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA DEFINIDAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL 52.249 DA PORTARIA CONJUNTA ESTADUAL SES/ADEC/SETUR E DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 02/2022.

O PREFEITO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Pernambuco onde mantém decretação de situação anormal de estado de calamidade pública, mantendo tal situação em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que em decorrência deste monitoramento observa-se uma constância do número de casos de pessoas com coronavírus, sobretudo do aumento do número de casos dentro do Estado de Pernambuco da variante ômicron e da disseminação do vírus influenza (H3N2).

CONSIDERANDO as recomendações 01/2022, 02/2022, 03/2022 e 04/2022 do Ministério Público do Estado no tocante ao enfrentamento do COVID;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 52.249, de 11 de janeiro de 2022, que estabeleceu novas medidas mais restritivas de retorno gradual das atividades econômicas, bem como a PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC/SETUR;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA

Art. 1º Diante do Decreto Estadual 52.249, fica estabelecida as seguintes limitações das atividades em decorrência da covid 19:

§ 1º - No período de 9 de fevereiro a 1º de março de 2022, a presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído o futebol profissional, fica restrito a:

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local aberto;

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando a atividade ocorra em local fechado.

§ 2º - No período de 9 a 24 de fevereiro de 2022, observada a disciplina fixada na PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC/SETUR, a presença de público nos eventos indicados no caput fica restrita a:

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando realizados em locais abertos; e

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando realizados em locais fechados.

§ 3º No período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, fica vedado no município a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos.

Art. 2º - Diante da Recomendação 002/2022 do MPPE e da Lei Estadual 13.770/2009, o município, através da Secretaria de Educação, deverá oficializar os estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados nas respectivas circunscrições para:

- a) Estabelecer que as secretarias das escolas deverão exigir apresentação da Caderneta de Vacinação, bem como exigir o comprovante de vacinação da COVID-19, para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos;
- b) Determinar que ausência de apresentação da caderneta de vacinação e do comprovante da vacinação da COVID-19 não é motivo de impedimento à matrícula ou à frequência escolar.
- c) Notificar o responsável pelo aluno para, no prazo de até 06 (seis) meses, a partir do ato de matrícula ou renovação da matrícula apresentar regularização com o respectivo cartão de vacina, de acordo com a Lei Estadual nº 13.770, de 18 de maio de 2009, caso este não seja apresentado na matrícula ou na renovação.
- d) Encaminhar cópia da notificação do responsável pelo aluno ao Conselho Tutelar, para que este tome as providências cabíveis, caso o notificado não apresente o cartão de vacina no prazo de 6 meses dado.

Art. 3º - Diante da Recomendação 002/2022 do MPPE, o município, através da Secretaria de Saúde, deve garantir e proceder com a vacinação às crianças na faixa etária dos 5 aos 11 anos o direito à imunização contra a COVID-19, respeitada a ordem de prioridade estabelecida pelas autoridades sanitárias, conforme autorização expedida pela ANVISA quanto ao uso dos imunizantes Pfizer/Comirnaty e CoronaVac, tomando medidas que possam convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde.

Art. 4º Diante da Recomendação 003/2022 do MPPE, o município, através da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária, deve intensificar a fiscalização junto as atividades em geral, eventos culturais, shows, bailes, restaurantes, bares, dentre outros, no intuito de aplicar a limitação do quantitativo de pessoas nos estabelecimentos, com a apresentação do passaporte vacinal ou do passaporte vacinal acompanhado do teste rápido covid 19, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 52.249 e na PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC/SETUR.

Art. 5º Diante da Recomendação 004/2022 do MPPE, o município, através da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária deverão proceder com a intensificação de testagem covid 19, para alcançar um maior número possível da população.

Art. 6º O descumprimento das medidas sanitárias de saúde para enfrentamento da Covid 19 implicará em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contados da notificação por descumprimento, até o efetivo implemento da obrigação, sem prejuízo de interdição de estabelecimento, apreensão de mercadorias, uso do apoio da força policial do Estado de Pernambuco, bem como a responsabilização civil e penal pela caracterização de crime contra a saúde pública.

Art. 7º - Cabe a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, os procedimentos de fiscalização para efetivação dos termos definidos no presente decreto, devendo, para tanto, notificar os estabelecimentos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jurema, 17 de fevereiro de 2022

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA



Prefeito

ANEXO ÚNICO
ATIVIDADES REGRAMENTO

Circo - 50% da capacidade do local ou 500 pessoas, o que for menor;
- Distanciamento de 1 metro entre pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a apresentação ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da apresentação.
Equipamentos culturais - 50% da capacidade do local ou 500 pessoas, o que for menor;
- Distanciamento de 1 metro entre pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a apresentação ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da apresentação.
Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes, feira de negócios) - 80% da capacidade do local com até 20 pessoas por mesa;
- Distanciamento de 1 metro entre as mesas;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

Eventos Culturais / Shows / Bailes / Eventos Sociais / Buffet / Eventos Corporativos / Eventos relacionados a Formaturas - Ambientes Fechados: 50% da capacidade do local ou 500 pessoas, o que for menor;

- Ambientes Abertos: 50% da capacidade do local ou 300 pessoas, o que for menor;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento.

Atividades esportivas Competições Esportivas, Eventos Esportivos e Vaquejadas:

- Ambientes Fechados: 50% da capacidade do local ou 300 pessoas, o que for menor;
- Ambientes Abertos: 50% da capacidade do local ou 500 pessoas, o que for menor;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento.

Jogos de futebol profissional - Estádios:

-50% da capacidade do Estádio ou 500 pessoas, o que for menor;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a partida ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da partida.

Academias e similares 100% dos aparelhos de cardio.



Comércio varejista de centro e de bairro 1 cliente a cada 5m² para área interna das lojas e de circulação.

Feiras de Negócios 1 cliente / visitante a cada 5m² para área interna das lojas e de circulação.

Escritórios comerciais e prestação de serviços 100% da capacidade do local.

Clubes Sociais Seguir as determinações e protocolos de cada atividade específica.

Jurema, 17 de fevereiro de 2022

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:437DC84B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/02/2022. Edição 3029

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA



Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c81de45e-317b-46bd-b60a-0209f1130280

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

ESTABELECE NOVAS REGRAS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA DEFINIDAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL 52.354 DE 01 DE MARÇO DE 2022 E PORTARIA CONJUNTA ESTADUAL SES/ADEC/SETUR.

O PREFEITO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Pernambuco onde mantém decretação de situação anormal de estado de calamidade pública, mantendo tal situação em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de COVID-19 dentro do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 52.354, DE 1º DE MARÇO DE 2022, que estabeleceu novas medidas de retorno gradual das atividades econômicas, bem como a PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC/SETUR;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA

Art. 1º No período de 2 a 15 de março de 2022, a presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído os jogos de futebol profissional, bem como nos eventos corporativos e institucionais, tais como seminários, palestras, refeições de grau, observará o limite de pessoas e demais regras fixadas em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (AC)

Art. 2º A Portaria Conjunta segue como anexo único deste decreto

Art. 3º Revoga-se o art. 1º e Anexo único do decreto 006/2022 de 17 de fevereiro de 2022, mantendo em vigor as demais disposições.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jurema, 04 de março de 2022

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
ATIVIDADES REGRAMENTO

Cinema, teatro, circo, museu e demais equipamentos culturais - 70% da capacidade do local ou 1500 pessoas, o que for menor;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos);



dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 500 pessoas, ingresso apenas de público com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a apresentação ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da apresentação, com exceção de crianças menores de 12 anos.

Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes, feira de negócios) - 80% da capacidade do local;

- Distanciamento de 1 metro entre as mesas;

- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos;

dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- Nas praças de alimentação localizadas em Shoppings/Centros Comerciais/Feiras de Negócios, a exigência do passaporte vacinal deverá ocorrer no ato da compra.

Eventos Culturais / Shows / Bailes / Eventos Sociais / Buffet / Eventos Corporativos / Eventos relacionados a Formaturas - Ambientes Fechados: 70% da capacidade do local ou 1500 pessoas, o que for menor;

- Ambientes Abertos: 70% da capacidade do local ou 3000 pessoas, o que for menor;

- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 500 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento, com exceção de crianças menores de 12 anos.

Atividades esportivas Competições esportivas, Eventos esportivos e Vaquejadas:

- Ambientes Fechados: 70% da capacidade do local ou 1500 pessoas, o que for menor;

- Ambientes Abertos: 70% da capacidade do local ou 3000 pessoas, o que for menor;

- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos;

dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 500 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento, com exceção de crianças menores de 12 anos.

Jogos de futebol profissional - Estádios :

- 70% da capacidade do local ou 3000 pessoas, o que for menor;

- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos;

dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 500 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a partida ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da partida, com exceção de crianças menores de 12 anos.

Academias e similares -100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor Comércio varejista de centro e de bairro -100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor.

Feiras de Negócios -100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor.

Escritórios comerciais e prestação de serviços -100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor.

Clubes Sociais - Seguir as determinações e protocolos de cada atividade específica.

Parques temáticos / aquáticos / jogos eletrônicos / itinerantes / similares - Regulamentação e fiscalização por cada município.

Parques infantis - Regulamentação e fiscalização por cada município.

Praias/ comércio de praia / ciclofaixas e calçadas - Regulamentação e fiscalização por cada município.

Jurema, 04 de março de 2022

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:479C653F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/03/2022. Edição 3040
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c81de45e-317b-46bd-be0a-0209f130280

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

ESTABELECE NOVAS REGRAS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA DEFINIDAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL Nº 52.504, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de COVID-19 dentro do Estado de Pernambuco, de forma substancial, com o incremento pelo Estado de reabertura das atividades econômicas e sociais de forma geral.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 52.504, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que estabeleceu novas medidas de retorno das atividades econômicas e sociais.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Município de Jurema, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da Covid-19.

Art. 2º As atividades sociais, econômicas e esportivas observarão a exigência de controle vacinal e os protocolos específicos estabelecidos em portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias de Estado.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a imunização com 2 (duas) doses ou dose única, para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com a dose adicional de reforço após decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose ou dose única, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º A exigência de apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal completo será disciplinada em portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer.

Art. 3º O atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas podem ocorrer em qualquer dia da semana, sem restrição de horário.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário e com o público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo.

§ 1º Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados neste artigo somente poderão exercer suas atividades





mediante comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 5º Permanece obrigatório o uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, nos espaços e ambientes fechados e em quaisquer locais, abertos ou fechados, destinados à prestação de serviços de saúde.

§ 1º Incluem-se na definição de espaços fechados o interior dos veículos de transporte público e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, o interior dos táxis e transportes por aplicativo, cumprindo aos condutores e operadores de veículos exigir o uso de máscaras pelos empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, assim como a apresentação do comprovante do esquema vacinal, quando couber.

§ 2º Pessoas com sintomas de gripe ou Covid-19, imunossuprimidas, idosas, ou que não tenham completado o esquema vacinal devem continuar utilizando máscaras cobrindo a boca e o nariz, inclusive em espaços e ambientes abertos.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 7º Fica revogado o DECRETO anterior Nº 010/2022 de 04 de março de 2022

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 30 de março de 2022

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:3996B615

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/04/2022. Edição 3059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2022 DE 22 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE NOVAS REGRAS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA DEFINIDAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL Nº 52.630, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de COVID-19 dentro do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 52.630, DE 19 DE ABRIL DE 2022, que estabeleceu novas medidas de retorno gradual das atividades econômicas.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Município de Jurema-PE, a partir de 19 de abril de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da Covid-19.

Art. 2º As atividades sociais, econômicas e esportivas observarão a exigência de controle vacinal e os protocolos específicos estabelecidos em portaria da Secretaria de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias de Estado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a imunização com 2 (duas) doses ou dose única, para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com a dose adicional de reforço após decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose ou dose única, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º O atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas podem ocorrer em qualquer dia da semana, sem restrição de horário.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento e a realização de eventos culturais, esportivos, sociais, shows e bailes, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário ou local, e com o público condizente com capacidade total do ambiente, observados os protocolos de segurança, mantida a exigência de apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo quando se tratar de ambiente fechado.

Parágrafo Único: Os prestadores de serviço com atuação nos eventos indicados neste artigo somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 5º Fica revogada a obrigação do uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz pelas pessoas, em ambientes abertos ou fechados, com exceção dos listados a seguir:

I - Espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias;



- II - Espaços fechados em escolas do ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio;
- III - Interior de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 7º Fica revogado o DECRETO anterior Nº 013/2022 de 30 de março de 2022

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 19 de abril de 2022

Jurema, 22 de abril de 2022

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:54964CB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/04/2022. Edição 3074
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA



Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c81de45e-317b-46bd-be0a-0209f130280

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

EXTINGUE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MASCARA NOS ESPAÇOS FECHADOS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, EM FARMÁCIAS E NOS TRANSPORTES, NO MUNICÍPIO DE JUREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 53.617, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 do Governo do Estado de Pernambuco, que extinguiu o uso de mascaras nos espaços fechados em escolas públicas e privadas do ensino infantil e fundamental, em farmácias e nos transportes, no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEVS Nº 33/2022 de 15 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que, em face do cenário epidemiológico favorável ao controle da Covid-19 e do fim do período sazonal de circulação dos vírus respiratórios, especialmente do SARS-CoV-2, a partir do último mês de agosto, dispensou o uso obrigatório da máscara pelos discentes, tornando-o facultativo, em todas as turmas/grupos escolares das unidades de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEVS Nº 35/2022 de 15 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que pelas mesmas razões dispensou o uso obrigatório da máscara pelos trabalhadores e passageiros do transporte público e privado em todos os seus modais (ônibus, BRT trens, metrô taxis, transporte por aplicativos, outros similares), que circulam no Estado de Pernambuco bem como nas farmácias localizadas neste Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços fechados em escolas públicas e privadas do ensino infantil e fundamental no Município de Jurema.

Art. 2º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara pelos trabalhadores e passageiros do transporte público e/ou privado em todos os seus modais, que circulam no Município de Jurema.

Art. 3º Fica igualmente dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara nas farmácias localizadas no Município de Jurema.

Parágrafo único: Permanece em vigor a obrigatoriedade de uso de máscara nas unidades e serviços de saúde que fazem atendimento à população em quaisquer níveis de atenção.

Jurema, 20 de agosto de 2022

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5392B506